



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.319
De 23 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos estaduais.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno, e Art. 19, § 1º, da Lei Complementar N° 63, de 24 de junho de 2015;

Considerando termos do Decreto Estadual N°20.885, de 16 de novembro de 2021;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados na Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência;

Considerando que os Vereadores, Servidores efetivos e comissionados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

Considerando que o comprovante vacinal é um documento, seja físico ou eletrônico, comprobatório de imunização e tem como objetivo aumentar a segurança no uso de espaços públicos e coletivos, estimulando a população a buscar a vacina.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos e comissionados, Vereadores bem como prestadores de serviço público, no âmbito do Poder do Legislativo Municipal, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelas Secretarias Municipal e Estadual da Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Municipais combinados com os



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e no inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de autodeclaração e apresentação de cópia do cartão de vacinação junto à Coordenação Administrativa Financeira.

§ 1º - O prazo para comprovação vacinal será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - Os servidores públicos efetivos e comissionados, Vereadores bem como prestadores de serviço público identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo passa a integrar a relação de documentos exigidos e necessários para a tomada de posse para o exercício de cargos ou funções públicas no âmbito do Legislativo municipal.

§ 4º - No exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) o acesso do público às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante a apresentação da comprovação vacinal especificada no caput deste artigo.

Art. 3º - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º desta Portaria, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida nesta Portaria sendo o tratamento das informações sanitárias apresentadas submetido aos princípios da privacidade, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente